



**210 114**

**BALANÇO GERAL  
RELATÓRIO CONTÁBIL**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Fazenda*



# BALANÇO GERAL 2014

## RELATÓRIO CONTÁBIL



**GOVERNADOR**  
**Cid Ferreira Gomes**

**SECRETÁRIO DA FAZENDA**  
**João Marcos Maia**

**COORDENADORES DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**

**José Tupinambá Cavalcante de Almeida**  
**Luiz Jarbas de Mesquita**



**CONTADORIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**Maria Dolores Pereira**

**CONTADORIA DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**Rosa Liduina Teixeira Diógenes Nogueira**

**ORIENTADORES DE CÉLULA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**

**Cícero Alexandre de Aquino Braz**

**Fabrizio Gomes Santos**

**José Vinício Coelho Sampaio**

**Neuton Tavares de Oliveira**

**Paulo Sérgio Rocha**

**EQUIPE DE INFORMÁTICA**

**André Sales Alcântara**

**Antônio Gomes Lima**

**Árison Pontes Leal**

**Francisco Anderson Alencar de Lima**

**Francisco Flávio Souza**

**Iram Carvalho do Nascimento**

**Ivan Romero Teixeira**

**José Rodrigues Oliveira Targino**

**Ludmila Varela Arruda**

**Marco Aurélio Soares de Oliveira**

**Paulo Benicio Melo de Sousa**

**Paulo Dehon Nunes Moreira**

**Rafael Meireles Caetano**

**Rondinelle Pessoa da Silva**

**Sávio Machado de Araújo**

**Tony Coelho Magalhaes**

**Wilson Gomes de Oliveira Júnior**



## COLABORADORES

### CONTADORIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Angelo Garcia Bezerra  
Fábio Silva Duarte  
Franklin Alves Ferreira  
Francisco das Chagas da Silva  
Leonardo Batisti de Faria  
Lilian Castelo Campos  
Maria Aldenísia Rodrigues Gomes  
Maria de Fátima Abreu Dantas  
Maria Eliete Ferreira  
Massilon Teixeira de Sousa  
Raimunda Jorge de Medeiros  
Saulo Moreira Braga  
Soraya Nunes **Nântua**  
Tereza Magna Lima Pereira  
Waldir Meireles Conde

### CONTADORIA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Carlos Augusto Carvalho de Figueiredo  
**Eumardônio** Mendonça Barbosa  
José Garrido Braga Neto  
Maria Edilza de Assis Sousa  
Maria **Irinéa** de Paiva Corrêa Picanço  
Nágela Maria Fernandes Cavalcante  
Sandra Valda Nogueira dos Santos  
Talvani Rabelo Aguiar  
Ubirajara Araújo Filho  
**Vânia** Maria Campos da Silva  
**Vânia** Maria da Silva



### DÍVIDA PÚBLICA

Fernando Antônio Melo Fontenele  
Márcio Cardeal Queiroz da Silva  
Raimundo Nonato Vieira Portela

### CONTROLE FINANCEIRO

Bertino Medeiros de Lucena Júnior  
Lourival Anchieta Júnior  
Luana Emídio da Silva  
Maria Bernadete Almeida Sombra  
Raimundo Mendes Soares Júnior  
Roger da Fonseca Mendes  
Roselena Moreira da Silva Melo  
Vitória Eliza Martins do Amaral

### CONTROLE OPERACIONAL

Francisco **Ernane** de Freitas  
Guilherme França Moraes  
Jane Mary Rocha  
José Airton do Nascimento Sousa  
Júlio César de Mendonça  
Maria das Dores da Silva  
Maria de Fátima Alves Maia  
Mário César Lemos Queiroz  
Rosildo Assis de Sousa  
Tânia Maria da Silva Duarte  
Valdomiro José da Silva

### GESTÃO DE ATIVOS

Márcia de Azevedo Franco Dantas



**CÉLULA DE PLANEJAMENTO**

**Antonio Carlos Nogueira de Oliveira Santana  
Uelsivanda Barbosa da Silva  
Takeshi Cardoso Koshima**

# ÍNDICE GERAL

## SÍNTESE

<i>Relatório</i> .....	
<i>Apresentação</i> .....	
<i>Notas Explicativas</i> .....	

## Capítulo I

### 1. Do Orçamento

<i>1.1 Orçamento Geral</i> .....	
<i>1.2 Orçamento da Administração Direta</i> .....	
<i>1.3 Orçamento da Administração Indireta</i> .....	

## Capítulo II

### 2. Da Execução Orçamentária

<i>2.1. Da Administração Direta</i> .....	
<i>2.2. Da Administração Indireta</i> .....	

## Capítulo III

### 3. Da Consolidação Orçamentária

<i>3.1. Consolidação Orçamentária da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes e Fundos</i> .....	
--	--

## Capítulo IV

### 4. Dos Balanços Gerais

<i>4.1. Balanços da Administração Direta</i> .....	
<i>4.2. Balanços das Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes e Fundos</i> .....	
<i>4.3. Balanços Consolidados - Administração Direta e Indireta</i> .....	
<i>4.4. Balanços das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista</i> .....	

## Capítulo V

### 5. Da Gestão Fiscal

5.1. *Lei de Responsabilidade Fiscal* .....

## Capítulo VI

*Considerações Finais* .....

*Relatório do Controle Interno*.....

## ANEXOS

- *Balanco Orçamentário — Administração Direta* .....
- *Balanco Financeiro - Administração Direta*.....
- *Balanco Patrimonial - Administração Direta* .....
- *Demonstração das Variações Patrimoniais - Administração Direta* .....
- *Anexos 1, 2, 10, 11, 15, 16 e 17*.....
- *Balancos e Demonstrativos Consolidados - Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes e Fundos* .....
- *Demonstrações Financeiras - Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista* .....
- *Balanco Orçamentário — Administração Direta e Indireta* .....
- *Balanco Financeiro - Administração Direta e Indireta* .....
- *Balanco Patrimonial - Administração Direta e Indireta* .....
- *Demonstração das Variações Patrimoniais - Administração Direta e Indireta*.....
- *Anexos 1, 2, 10, 11 e 17 - Administração Direta e Indireta*.....
- *Relação dos Órgãos integrantes da Administração Direta*.....
- *Relação dos Órgãos integrantes da Administração Indireta* .....
- *Relação das Fontes de Recursos*.....

## VOLUME I

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- *Balanco Orçamentário*.....
- *Balanco Financeiro*.....
- *Balanco Patrimonial*.....
- *Demonstração das Variações Patrimoniais* .....
- *Anexo 01 - Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas* .....
- *Anexo 02 - Consolidação Geral por Categoria, Grupo, Modalidade e Elemento de Despesa*.....
- *Anexo 06 - Demonstrativo do Programa de Governo, da Unidade Orçamentária, por Projeto e Atividade*.....
- *Consolidação da Despesa do Estado a Nível de Função* .....
- *Execução da Despesa do Órgão por Modalidade de Aplicação e Elemento*.....
- *Demonstrativo da Despesa por Natureza e Fonte de Recursos* .....
- *Demonstrativo da Despesa por Região e Fonte de Recursos* .....

- *Anexo 07- Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programa de Governo por Projeto e Atividade*.....
- Anexo 07 - Demonstração por Programa de Governo - segundo o Elemento de Despesa*.....
- Anexo 08 - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programa de Governo conforme o vínculo com os recursos* .....
- *Anexo 08 - Execução da Despesa por Órgão, Fonte e Unidade Orçamentária* .....
- Anexo 09 - Demonstrativo da Despesa por Função conforme o Elemento da Despesa* .....
- Anexo 09 - Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária segundo o Elemento de Despesa* .....
- Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada*.....
- Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Resumo segundo a*  
*Categoria Econômica, Modalidade e Elemento*.....
- Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Secretarias* .....
- *Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Órgão e Unidade Orçamentária* .....
- *Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada Interna por Contratos e Garantias* .....
- Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada Externa por Contratos e Garantias* .....
- *Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante* .....
- Relação dos Órgãos integrantes da Administração Direta*.....
- *Relação das Fontes de Recursos*.....

## VOLUME II

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS

##### BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS

- *Balanço Orçamentário*.....
- *Balanço Financeiro*.....
- *Balanço Patrimonial*.....
- *Demonstração das Variações Patrimoniais* .....
- *Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas*.....
- Consolidação Geral por Categoria, Grupo, Modalidade e Elemento de Despesa* .....
- *Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada* .....
- *Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - segundo a Categoria Econômica, Modalidade e Elemento*.....
- Demonstrativo da Dívida Flutuante*.....

#### BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS POR ENTIDADE

##### AUTARQUIAS

- *Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Variações Patrimoniais, Anexos 1, 2, 6, Consolidação da Despesa por Órgão a Nível de Função e Anexos 7, 8, 9, 10, 11 e 17*.....

##### FUNDAÇÕES

- *Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Variações Patrimoniais, Anexos 1, 2, 6, Consolidação da Despesa por Órgão a Nível de Função e Anexos 7, 8, 9, 10, 11 e 17*.....

## **EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES**

- *Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Variações Patrimoniais, Anexos 1, 2, 6, Consolidação da Despesa por Órgão a Nível de Função e Anexos 7, 8, 9, 10, 11 e 17*.....

## **FUNDOS**

- *Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Variações Patrimoniais, Anexos 1, 2, 6, Consolidação da Despesa por Órgão a Nível de Função e Anexos 7, 8, 9, 10, 11 e 17*.....

## **EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA**

- Balanço Patrimonial*.....
- *Demonstrativo de Lucros e Prejuízos Acumulados*.....
- *Demonstrativo de Resultados do Exercício*.....
- *Demonstrativo dos Fluxos de Caixa*.....
- *Demonstração do Valor Adicionado*.....
- *Relação dos Órgãos integrantes da Administração Indireta*.....
- *Relação das Fontes de Recursos*.....



# RELATÓRIO CONTÁBIL

## **Apresentação**

O Balanço Geral do Estado, nos termos do art. 88, inciso XVI, da Constituição Estadual, constitui a prestação de contas que o Excelentíssimo Senhor Governador apresenta anualmente à Augusta Assembléia Legislativa, *in verbis*:

Art.88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

*XVI - prestar, anualmente, à Assembléia Legislativa, dentro de sessenta dias após abertura da sessão legislativa, contas referentes ao exercício anterior.*

Integram o Balanço Geral as demonstrações pertinentes às execuções orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, elaboradas em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

O Balanço Geral é composto de dois volumes e um relatório contábil. O primeiro volume contém os balanços e demonstrativos da Administração Direta. O segundo engloba os balanços e demonstrativos - consolidados e por entidade - das autarquias, fundações e fundos e ainda as demonstrações financeiras das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista. Por seu turno, a síntese contém as explicações e a análise das execuções orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, distribuídas em capítulos, tendo como objetivo facilitar o manuseio e dar uma melhor configuração aos dados e informações.

O Balanço Geral é um instrumento legal imprescindível à sociedade, porquanto lhe permite acesso às informações que identificam a origem e a destinação dos recursos públicos, que visam melhorar a qualidade de vida do povo cearense, bem como a avaliação do desempenho da gestão pública.

Em cumprimento à Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, de nº 12.509, de 06.12.95, acompanha a Prestação de Contas o parecer do Controle Interno que evidencia o cumprimento da legislação vigente quanto à forma de apresentação das demonstrações contábil, financeira e fiscal.



## Notas Explicativas

### 01. Contexto Operacional

O presente relatório tem por finalidade demonstrar os resultados alcançados pelo Governo do Estado do Ceará, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Cid Ferreira Gomes, durante o exercício de 2014, em função das ações governamentais desenvolvidas, tomando por base as informações contábeis contidas no seu Balanço Geral.

Essas informações foram extraídas do Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR que, contempla os atos e fatos ocorridos no âmbito da Administração Pública Estadual, sempre em observância aos Princípios de Contabilidade e, de forma gradativa, às novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP.

O S2GPR é gerenciado pela Secretaria da Fazenda, através da Coordenadoria do Tesouro Estadual - COTES e da Coordenadoria de Gestão Financeira - COGEF que, por sua vez, vêm cumprindo as determinações das legislações financeira, orçamentária e fiscal, e demonstrando a transparência de seus atos através da divulgação periódica de relatórios das execuções da Receita e Despesa Orçamentárias.

O Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR foi implantado no exercício de 2012, de ordem do Excelentíssimo Senhor Governador Cid Ferreira Gomes, sendo o Ceará o primeiro Estado a assumir as responsabilidades inerentes a este desafio, cuja obrigatoriedade que exige a União está prevista somente para 2015.

O Governo do Ceará também implantou o novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e colocou em prática, de forma parcial, as novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, dando um passo importante no processo de convergência com as Normas Internacionais de Contabilidade (IPSAS).

As Células de Contadoria da Administração Direta e Indireta, CECAD e CECAI, respectivamente, vinculadas à COTES, coordenam e acompanham as execuções orçamentária, financeira, contábil e patrimonial de 33 órgãos integrantes da Administração Direta e 8 descentralizadas, incluindo todos os Poderes e o Ministério Público, 13 Autarquias, 7 Fundações, 27 Fundos Especiais, 2 Empresas Públicas, 11 Sociedades de Economia Mista e mais 28 unidades descentralizadas da Administração Indireta.



Os Fundos não contemplados com dotações orçamentárias em 2014 foram: Fundo de Defesa Agropecuária - FUNDEAGRO e o Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS.

O Fundo de Incentivo a Energia Solar do Estado do Ceará - FIES, não executou orçamento em 2014, posto que, os Créditos Orçamentários consignados no seu orçamento, no valor de R\$ 100.000,00, foram anulados em novembro de 2014.

Dentre os órgãos da Administração Indireta, 04 empresas são consideradas dependentes e se enquadram na definição do inciso III, do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000, quais sejam: Companhia de Habitação do Ceará - COHAB, Empresa de Assistência Técnica e Extensão do Ceará - EMATERCE, Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE e a Companhia de Desenvolvimento do Ceará - CODECE. Em atendimento à Portaria nº 589/STN, de 27/12/01, estas estatais operacionalizaram suas execuções orçamentárias no Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR, sem prejuízo da Lei 6.404/76.

## 02. Apresentação das Demonstrações Contábeis e Evidenciação das Políticas Contábeis

As demonstrações contábeis apresentadas nesse Balanço Geral do Estado foram elaboradas com observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, ao novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria MF nº 184, de 25 de agosto de 2008, em conformidade com os princípios da Administração Pública, com as leis de finanças e orçamento público, com as normas e princípios contábeis, e com as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar Federal nº 101/00.

De acordo com a Lei nº 4.320/1964, art. 101, "os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, além de outros quadros demonstrativos".

A execução orçamentária do Estado do Ceará apresenta a origem e a destinação dos recursos identificados por fonte, segundo o seu fato gerador e aplicação. As fontes são codificadas individualmente e, gerencialmente, por grupo de fontes como: do tesouro, de convênios, de operações de crédito etc.

Importante esclarecer que as transações das receitas e das despesas foram realizadas de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF Nº 688, de 14.10.2005. As despesas da modalidade 91 são aquelas de Aplicação Direta decorrentes de Operações entre órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e, ainda, despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo,

autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

Quando da apropriação da obrigação em vigor em um órgão ocorre uma despesa intra-orçamentária que, no momento do recebimento em outro órgão, registra-se uma receita intra-orçamentária.

Considerando este grande desafio e tendo como base os instrumentos legais de orientação para as regras e procedimentos contábeis do exercício de 2014, através das portarias STN nº 437 de 12.07.12 e 637, de 18.12.12, que aprovaram a 5ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, respectivamente, o Estado do Ceará, apresenta suas demonstrações contábeis atendendo ao Volume V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, do referido Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 5ª edição, motivo pelo qual elenca-se as seguintes demonstrações: Balanço Orçamentário, Balanço financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais.

O S2GPR gera e emite os relatórios das demonstrações contábeis dos Anexos 12, 13, 14 e 15 da Lei 4.320/64, que correspondem aos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Variações Patrimoniais, respectivamente, por força da Resolução Nº 3.303/2006, que estabelece a obrigatoriedade por parte dos órgãos da Administração Direta de apresentarem, suas prestações de contas anuais, de forma individualizada.

### 03. Resumo das Principais Práticas Contábeis

#### 03.01. Execução Orçamentária

Na contabilização da execução orçamentária foram utilizados os regimes de caixa e de competência para as receitas e despesas, respectivamente, em conformidade com o Art. 35, da Lei nº 4.320/64, e o inciso II do Art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000. Os valores relativos ao reconhecimento e a mensuração dos créditos tributários a receber no exercício seguinte relativos a 2014 foram registrados no Subgrupo de "Créditos a Curto Prazo".

#### 03.02. Padronização dos Registros Contábeis e Plano de Contas

A Padronização dos registros contábeis das entidades das esferas de governo, envolvendo a administração direta e indireta, inclusive fundos, autarquias, agências reguladoras e empresas estatais dependentes, foi feita com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.



### 03.03. Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário, definido pela Lei nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. O Balanço Orçamentário apresenta as receitas detalhadas por categoria econômica, origem e espécie, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar. Demonstra também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

As receitas são informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções: restituições, retificações e deduções para o FUNDEB (Portaria STN nº 328, de 27 de agosto de 2001). As repartições de receita entre os Entes da Federação continuam como despesas não sendo registradas como dedução.

### 03.04. Balanço Financeiro

Segundo a Lei nº 4.320/64, o Balanço Financeiro demonstra a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

A estrutura desta demonstração contempla os ingressos e dispêndios em destinação ordinária e vinculada, ou seja, a receita e a despesa orçamentárias realizadas e executadas por destinação de recurso (destinação vinculada ou destinação ordinária). O detalhamento das vinculações foi feito de acordo com as características específicas do Estado. Seguem as seguintes definições:

- Destinação Ordinária - É o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.
- Destinação Vinculada - É o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela legislação.

### **03.05. Balanço Patrimonial**

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

A estrutura desta demonstração contempla os termos que evidenciam a classificação dos elementos patrimoniais considerando a segregação em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade, além do grupo de contas do patrimônio líquido.

Os incentivos fiscais do Estado do Ceará são evidenciados, conforme programa do Fundo de Desenvolvimento industrial do Ceará - FDI, registrando os créditos a receber no grupo do Circulante de Curto Prazo e os de longo prazo não Circulante, com as devidas deduções dos prováveis valores de fundo perdido, conforme as normas legais e contratuais inerentes ao FDI.

O critério quanto aos valores da dívida ativa, cujo estoque total não apresenta a dedução da provisão para perda, em virtude da Procuradoria Geral do Estado - PGE não ter ainda definido parâmetro e pela inexistência de um Sistema com métodos eficientes que realizem levantamento dos dados.

Em 2014, o Estado ainda não apresenta seus investimentos, imobilizados, com a respectiva conta redutora ao seu valor recuperável e nem com as reduções relativas a depreciações, exaustão e amortização acumulada pela não conclusão do Sistema Patrimonial, bem como a integração com o S2GPR. Foram elaborados os decretos nº 31.340, de 05 de novembro de 2013 e o 31.400, de 14 de janeiro de 2014, o qual altera o Art. 38 do anterior estabelecendo o prazo máximo para o ajuste do valor contábil dos bens adquiridos em exercícios anteriores ao ano de 2013 para novembro de 2014 para bens móveis e imóveis".

Cabe ressaltar que o art.38 teve nova redação no Decreto nº 31.671/2015, alterando o prazo supramencionado para o mês de dezembro de 2016.

A Secretaria da Fazenda elaborou a Portaria nº 297, de 19 de maio de 2014, revogando os dispositivos da Portaria nº 518/2013, relativos ao Cronograma de Ações a serem adotadas para implantação integral das Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, conforme a Portaria STN nº 406/2011, alterada pelas Portarias STN nº 828/2011, 231/2015 e 753/2012. Portanto, o Estado fica no aguardo da estipulação de prazos obrigatórios por conta da STN.

### 03.06. Demonstração das Variações Patrimoniais

Segundo a Lei nº 4.320/64, art. 104, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício.



A estrutura desta demonstração, contempla as alterações verificadas no patrimônio. São as variações quantitativas e qualitativas. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido e estão divididas em Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas. Já as variações qualitativas são decorrentes de transações que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido. Em ambos os casos, a nova estrutura evidencia os novos grupos de contas.

03.07. A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), conforme regras dispostas na Parte V do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 5ª edição, são de observância facultativa no exercício de 2014. Portanto, tais demonstrações não serão apresentadas neste exercício.

#### 04. Publicação de Dispositivos Legais

Foram editados os seguintes dispositivos legais, na esfera estadual e na federal, no decorrer do exercício:

- Decreto nº 31.400, de 14 de janeiro de 2014, altera o Art. 38 do Decreto nº 31.340, de 05 de novembro de 2013, que aprova o Regulamento para Depreciação, Amortização, Exaustão, Reavaliação e Redução ao valor recuperável do Patrimônio Público do Estado do Ceará, e dá outras providências.

- Portaria STN nº 86, de 17 de fevereiro de 2014, estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação no exercício de 2014 e dá outras providências.

- Lei Complementar nº 133, de 11 de março de 2014, cria o Fundo de Incentivo ao Cumprimento das Metas - FUMECE, na área de Segurança Pública do Estado do Ceará.

- Portaria nº 297, de 19 de maio de 2014, revoga dispositivos da Portaria nº 518/2013, relativos ao Cronograma de Ações a serem adotadas para implantação integral das Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, conforme a Portaria STN nº 406/2011, alterada pelas Portarias STN nº 828/2011, 231/2015 e 753/2012.

- Lei nº 15.596, de 16 de maio de 2014, dispõe sobre a Execução Orçamentária e Financeira dos Recursos do Fundo de Inovação Tecnológica - FIT, no exercício fiscal de 2014.

- Lei Complementar nº 136, de 23 de maio de 2014, altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012 que dispõe sobre regras para a transferência de recursos pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual por meio de convênios e instrumentos congêneres.



- Lei Complementar nº 137, de 23 de maio de 2014, dispõe sobre regras para a Aplicação de Recursos Financeiros pelas Unidades Administrativas e Escolas Públicas Estaduais.

.- Lei Complementar nº 139, de 12 de junho de 2014, dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - FEPAD, e dá outras providências.

- Lei nº 15.627, de 20 de junho de 2014, altera dispositivos da Lei nº 15.321, de 04 de março de 2013 e cria o Centro de Educação a Distância do Estado do Ceará - CED.

- Decreto 31.532, de 16 julho de 2014, estabelece regras para a transferências de recursos financeiros por meio de convênios e congêneres no período eleitoral de 2014, nos termos da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e dá outras providências.

- Lei Complementar nº 143, de 31 de julho de 2014, revoga o inciso I do Art. 3º da Lei nº 11.728, de 4 de setembro de 1990, que cria o Fundo de Eletrificação Rural para Irrigação - FERPI.

- Emenda Constitucional nº 81, de 26 de agosto de 2014, acrescenta o Capítulo III-A - da Administração Fazendária, ao título VI - das atividades essenciais dos poderes estaduais, mediante acréscimo do Art. 153-A da Constituição do Estado do Ceará.

- Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014, dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

- Instrução Normativa nº 0001/2014, de 16 de setembro de 2014, dispõe sobre a forma de controle, pelo Tribunal de Contas, do cumprimento da ordem cronológica do pagamento, pela Administração Pública Estadual, das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, nos termos artigo 5º da Lei 8.666/93, e dá outras providências.

- Resolução nº 199, de 07 de outubro de 2014, prevê o direito à "ajuda de custo, para moradia, nas localidades em que não houver residência oficial à disposição do magistrado" (art. 65,11).

- Lei Complementar nº 145, de 24 de novembro de 2014, altera a Lei Complementar nº 129, de 22 de novembro de 2013, que dispõe sobre as atividades do Fundo de Inovação Tecnológica do Estado do Ceará - FIT que passaram a ser executadas pelos órgãos e entidades estaduais identificadas por fonte de recursos provenientes do FIT.



- Lei Complementar nº 146, de 27 de novembro de 2014, altera a Lei Complementar nº 137, de 23 de maio de 2014, que dispõe sobre regras para a Aplicação de Recursos Financeiros pelas Unidades Administrativas e Escolas Públicas Estaduais.

- Lei Complementar nº 147, de 27 de novembro de 2014, revoga dispositivo da Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre regras para a transferência de recursos pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual por meio de convênios e instrumentos congêneres.

- Lei nº 15.713, de 03 de dezembro de 2014, altera dispositivos da Lei nº 15.384, de 25 de julho de 2013, que dispõe sobre a Anistia de Créditos Tributários relacionados com o Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, com o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e com o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, inscritos ou não em Dívida Ativa do Estado.

- Lei nº 15.715, de 03 de dezembro de 2014, autoriza o Chefe do Poder Executivo a renegociar os créditos decorrentes de empréstimos concedidos pelo extinto Bando do Estado do Ceará - BEC.

- Portaria nº 702, de 10 de dezembro de 2014, estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação no exercício de 2015 e dá outras providências.

- Lei Complementar nº 148, de 24 de dezembro de 2014, altera dispositivos da Lei Complementar nº 37, de 26 de novembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP, nos termos da Emenda Constitucional Federal nº 31, de 14 de dezembro de 2000, cria o Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social.

- Portaria STN nº 733, de 26 de dezembro de 2014, estabelece regra de transição para a observância das regras referentes às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para o exercício de 2014.

## **05. Outras Informações de Esclarecimentos**

Tratando-se de controle do patrimônio do Estado, a Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, órgão responsável pela gestão patrimonial do Estado, utiliza o Sistema de Gestão de Bens Imóveis - SGBI, que tem a finalidade de efetuar um controle corporativo de todos os bens imóveis de uso do Estado, de sua propriedade ou locados, e o Sistema de Gestão de Frota - SIGEF, que está sendo customizado com novas funcionalidades em um escopo mais amplo, abrangendo aspectos inerentes ao controle de uso e controle de custos de aquisição, operação e manutenção da frota.



Os demonstrativos que abrangem "execução orçamentária" serão apresentados de três formas: a) execução Orçamentária da Administração Direta; b) execução Orçamentária da Administração Indireta; e c) execução Orçamentária Consolidada das duas administrações.

O Capítulo IV demonstra a consolidação dos Balanços Gerais da Administração Direta com a Indireta sob os aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial, abrangendo toda Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos e Empresas Estatais Dependentes. Estas últimas apresentam as demonstrações orçamentárias que foram executadas no S2GPR, obedecendo também à Lei nº 6.404/76.

Em conformidade com a Lei Federal nº 11.079/2004 e suas alterações realizadas pela Medida Provisória 575, de 07 de agosto de 2012, convertida, em 30 de dezembro de 2012, na Lei 12.766/12 e Portarias da STN aplicadas ao Setor Público, em consonância ainda com a Lei Estadual nº 14.391 de 7 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) em 9 de julho de 2009, alterada pela Lei Estadual nº 15.277 de 28 de dezembro de 2012, publicada no DOE em 31 de dezembro de 2012, o governo estadual mantém 12 (doze) projetos em andamento sob a modalidade de Parceria Público-Privada (PPP) em seu Programa Estadual de PPP. Destes, há três projetos contratados, sendo dois em execução, um aguardando a constituição de garantias para emissão da ordem de serviço e nove em fase de licitação e estudos.

O primeiro contrato de PPP do Estado do Ceará na modalidade de concessão administrativa foi firmado em 26 de novembro de 2010 com a Sociedade de Propósito Específico (SPE) ARENA CASTELÃO OPERADORA DE ESTÁDIO S.A., composta pelas empresas Galvão Engenharia S/A, Serveng Civilsan S/A e BWA Tecnologia de Informação Ltda. O contrato tem como objeto a (I) construção do edifício central, (II) construção, operação e manutenção do estacionamento, em cada uma de suas etapas, e (III) construção e manutenção da Secretaria do Esporte, seu extrato foi publicado no DOE em 7 de dezembro de 2010. Em 2011, foram concluídas a ETAPA 1, referente à operação da Secretaria do Esporte e Estacionamento Coberto 1; a ETAPA 2, referente à operação do Estacionamento Coberto 2, conforme estabelecido no contrato. Em 2012, foi entregue a ETAPA 3, contemplando Edifício Central e iniciada ETAPA 4 - Conclusão, disponibilização e início da operação da totalidade do Estádio, cuja finalização ocorreu em fevereiro de 2013, quando foi iniciada a operação total da arena. A Arena Castelão foi o primeiro estádio a ficar pronto no país para a Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014.

O segundo contrato de PPP do Estado do Ceará, também na modalidade de concessão administrativa, foi firmado em 1º de novembro de 2013 com a SPE CEARÁ SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO S/A, composta pelas empresas Construtora Marquise S.A. e o Shopping do Cidadão Serviços e Informática S.A. O contrato, cujo extrato foi publicado no DOE em 13 de novembro de 2013, tem como objeto a concessão administrativa dos SERVIÇOS VAPT VUPT, destinados à construção, implantação, operação, manutenção e gestão de 5 (cinco)



UNIDADES, sendo 3 (três) unidades localizadas no Município de Fortaleza - Unidades Centro, Messejana e Antônio Bezerra, 1 (uma) localizada no Município de Juazeiro do Norte e 1 (uma) localizada no Município de Sobral, do Programa VAPT VUPT de Atendimento Integrado ao Cidadão do Governo do Estado do Ceará. A ordem de serviço para o início da construção da primeira unidade, a de Juazeiro do Norte, foi dada em 27 de janeiro de 2014. Atualmente, além da unidade de Juazeiro, a unidade de Messejana também está em funcionamento, tendo sido inaugurada em dezembro de 2014.

Em 2011 e 2012 houve abertura de vários editais de Procedimento de Manifestação de Interesse para a contratação por meio da modalidade de PPP. Foram autorizados estudos para o Sistema de Co-geração de Energia a Gás Natural para o Centro de Eventos do Ceará (SEINFRA), Hospital Regional Metropolitano do Ceará (SESA), Arco Rodoviário Metropolitano (SEINFRA), Ponte Estaiada sobre o Rio Cocó (SEINFRA), Terminal Intermodal de Cargas do Porto do Pecém (SEINFRA), Trem do Cariri (Metrofor/SEINFRA), Metrô de Fortaleza: Linhas Leste, Oeste, Sul e VLT Parangaba -Mucuripe (Metrofor/SEINFRA), Complexo de Alta Segurança do Estado do Ceará (SEJUS), Unidades Socioeducativas para Adolescentes em Conflito com a Lei (STDS) e Centro de Entretenimento e Convenções do Ceará - Praia Mansa (SETUR). Destes projetos celebraram-se mais dois contratos de PPP.

O terceiro contrato de PPP do Estado, referente à Ponte Estaiada, assim como os demais, foi celebrado na modalidade de concessão administrativa com a SPE Ponte Estaiada OAS-Marquise Infraestrutura S.A e tem como objeto a manutenção e conservação estrutural e rodoviária do SISTEMA VIÁRIO DE INTERSEÇÃO e acessos de vias urbanas à CE-040, incluindo a construção da Ponte Estaiada sobre o Rio Cocó bem como os serviços de operação, manutenção, conservação e exploração do MIRANTE, a serem precedidas das obras de construção e implantação das melhorias do sistema viário de mobilidade urbana de Fortaleza e Mirante (Projeto de Melhoria do Sistema de Transporte Coletivo de Fortaleza), sob a fiscalização da Secretaria da Infraestrutura do Estado - SEINFRA. O contrato foi assinado em 21 de agosto de 2014 e seu extrato foi publicado no DOE em 29 de agosto de 2014. A ordem de serviço para início das obras, no entanto, ainda não foi emitida.

O quarto contrato de PPP do Estado do Ceará, na modalidade de concessão administrativa, é referente ao Hospital Regional Metropolitano e foi celebrado com EMPRESA CEARÁ SAÚDE S.A., o qual foi assinado em 17 de setembro de 2014, tendo seu extrato sido publicado no DOE de 22 de setembro de 2014. O objeto do contrato é a concessão administrativa para a construção, fornecimento de equipamentos, manutenção e gestão dos serviços não assistenciais no Hospital Regional Metropolitano do Ceará - HRM/CE.

O projeto Sistema de Cogeração de Energia está em processo licitatório, enquanto que os demais estão ainda em fase de estudos e modelagem.

Os registros patrimoniais referentes a essa modalidade de concessão estão sendo efetuados durante o prazo de Reversão da Concessão, de acordo com a Portaria STN nº 614/2006 e com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

No esforço de recuperação dos créditos oriundos de empréstimos concedidos pelo extinto Banco do Estado do Ceará - BEC, com a edição da Lei nº 14.505 de 18/11/2009, da Lei nº 15.155 de 09/05/2012, da Lei nº 15.384 de 25/07/2013 e da Lei 15.715 de 03/12/2014 o Estado recuperou, somente no ano de 2014, o valor de R\$ 7,44 milhões.

No Exercício de 2014, o Estado recebeu um valor aproximado de R\$ 3,15 milhões referente aos juros e principal de títulos do tipo CVS, custodiados na Caixa Econômica Federal. Emitidos pela Tesouro Nacional, os CVS's representam ativos do Estado que respondem pela recuperação de créditos oriundos do extinto Fundo de Compensação e Variação Salarial - FCVS. No mês de outubro do citado exercício, mais de 99% desses títulos foram resgatados, como forma de liquidação antecipada das obrigações relacionadas a diversas dívidas contratadas pelo Estado, representando um volume financeiro de R\$ 22,8 milhões.

#### BNDES ESTADOS

Em 2014 o Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES na qualidade de financiador de operações de crédito junto ao Estado do Ceará, reembolsou pagamentos relativos a projetos da operação BNDES ESTADOS executados em 2013 e 2014 na qual apresenta-se os procedimentos contábil-financeiro na execução de despesas especificamente na situação de troca de fonte de recursos de empenhos e pagamentos realizados.

No exercício de 2013 a despesa executada na fonte 00 - Tesouro elegível pelo BNDES para o projeto específico foi restituído para o Tesouro como Receita de Indenizações e Restituições, enquanto as despesas de 2014 houve apenas anulações das despesas e substituição da Fonte de Recursos de 00 para a Fonte 45 - BNDES ou 47 - BNDES/ESTADOS. Referidas despesas foram regularizadas escrituralmente para atender essa troca de fonte.

Para o exercício de 2014, foi utilizado as Fonte 45 - BNDES ou 47 - BNDES/ESTADOS para substituir fontes Tesouro ou outra fonte de execução de investimentos, como exemplo a Fonte 69 do BIRD (PforR) - Programa por Resultados.

Esta operação não feriu, portanto, o Art. 32, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 em virtude da apuração das operações de crédito e das despesas de capital do exercício corrente constantes da Lei Orçamentária de 2014, bem como o cálculo do que foi gasto de despesas de capital do exercício anterior.

O Governo do Ceará, na busca pela eficiência na gestão e no equilíbrio fiscal das contas públicas, se posiciona dentro dos limites de gastos estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF para Pessoal, Dívida, Operações de Crédito, Garantias e outros. Ademais, cumpriu com as determinações legais quanto aos limites mínimos a serem aplicados nos gastos com Saúde e Educação.

A cada quadrimestre, foi demonstrado, em audiências públicas junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Assembléia Legislativa do Ceará, o cumprimento das metas fiscais do Estado, conforme estabelece o § 4º, do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e os da Gestão Fiscal - RGF foram publicados e entregues aos órgãos de controle externo dentro dos prazos estabelecidos pela LRF, demonstrando, portanto, o compromisso com a transparência na Gestão Pública Estadual.

## 06. Finanças Públicas - Estado do Ceará

No Balanço Geral estão demonstrados os resultados alcançados pelo Estado do Ceará no exercício de 2014 e se constitui na prestação de contas do 4º ano do segundo mandato do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Cid Gomes.

Nos últimos anos, o Governo do Estado do Ceará, com muita firmeza e perseverança, consolidou avanços e lançou novas bases para o desenvolvimento estadual. Em conjunto, preservou os princípios de gestão financeira e fiscal, que possibilitaram as diversas realizações observadas recentemente e que fazem do nosso Estado uma referência em gestão pública. A determinação de "fazer mais e melhor para todos" e de lançar os fundamentos para construção de "um novo Ceará" são marcas deste governo.

A atuação do governo vem sendo pautada pela continuidade do crescimento econômico aliada à distribuição de riqueza e inclusão social. O desafio está em superar as desigualdades sociais e econômicas do Estado. Para a superação desse desafio, o Governo vem atuando por meio da Gestão Pública por Resultados - GPR, com foco no efetivo alcance de objetivos e resultados no âmbito das políticas públicas, condicionando, para tanto toda, a estrutura de planejamento, orçamento e os processos decisórios.

## 07. Recomendações do TCE constantes do Parecer Prévio das Contas de Governo do Exercício de 2013

Esta parte do trabalho tem como objetivo apresentar o tratamento às recomendações do Tribunal de Contas do Estado - TCE, por ocasião da análise das Contas Anuais de Governo relativas ao exercício de 2013.

As ações foram definidas no âmbito da *Comissão Gestora Intersetorial para Aplicação do Plano de Ação para Sanar Fragilidades — PASF*, ferramenta criada pelo Decreto nº 29.388, de 27 de agosto de 2008, que instituiu a Auditoria Preventiva com Foco em Riscos. Para tanto, a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE, na condição de Órgão Central de Controle Interno, com a competência de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional e nos termos do art.6º do mencionado decreto, instituiu a referida comissão, coordenada por representante desta CGE e formada por representantes da Procuradoria Geral do Estado - PGE, Secretaria da Fazenda - SEFAZ e Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Nesse contexto, as recomendações emitidas pelo TCE foram analisadas em função da pertinência temática e discutidas pela Comissão, cujas ações de melhoria estão apresentadas a seguir, com a indicação das providências adotadas e considerações pertinentes sobre a matéria.

### ASSUNTO: DESEMPENHO DA ECONOMIA CEARENSE

Recomendação nº 01: Às Secretarias beneficiadas do FECOP que, diante da existência de saldo bancário líquido na conta do FECOP, efetuem ações suplementares de nutrição, habilitação, educação, saúde, saneamento básico, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida das populações carentes.

Em 2013, foi publicada a Lei Complementar nº 126, que acrescenta o §5º ao art. 1º da Lei Complementar nº 37, que instituiu o FECOP. Essa nova legislação ampliou a utilização dos recursos do FECOP em ações voltadas à Educação Profissional e outras modalidades de preparação para o trabalho integrado ao Ensino Médio, inclusive por Meio das Organizações Sociais, devidamente qualificadas pelo Poder Executivo Estadual.

O governo do Estado vem aumentando a aplicação dos recursos do FECOP, onde em 2012 foram empenhados recursos na ordem de R\$ 285.248.968,08, em 2013 um montante de R\$ 405.457.151,23, apresentando um incremento de 42,14% em relação a 2012 e em 2014 um valor total de R\$ 551.281.541,01, que acumulou um incremento de

93,26% com base em 2012. Segundo o PPA de 2012-2015, esses recursos foram distribuídos prioritariamente nas Áreas de Atuação de Educação Básica, Desenvolvimento Social e Trabalho, Desenvolvimento Agrário, Agricultura e Pecuária, Desenvolvimento Urbano e Integração Regional e outras com menos volume de recursos.

Analisando a previsão de total de recursos (LEI + CRÉDITO) em relação ao total empenhado demonstra-se que em 2013 a execução ficou em 78,29% e a execução de 2014 ficou no patamar de 90,56%.

Em 2014 na Área de Atuação de Educação Básica foram aplicados recursos no montante de R\$ 131.238.551,34, tendo como sua principal aplicação de recursos o programa Ensino Médio Articulado à Educação Profissional no valor de R\$ 74.778.260,17, ou seja, 56,98% do total aplicado nessa área. Outro programa que merece destaque é o de Aprendizagem das Crianças na Idade Certa que recebeu volume de recursos do FECOP no montante de R\$ 35.650.309,42, que corresponde a 27,16% do total de recursos aplicados nessa área de atuação.

Na área de atuação de Desenvolvimento Agrário, Agricultura e Pecuária foi empenhado o montante de R\$ 128.903.976,48, representando um incremento em 2014 de 23,38% em relação a 2013. E ainda pode-se destacar seu percentual empenhado que foi de 82,39%, bem acima do ano anterior de apenas 60%. Com isso, pode-se destacar o programa de Desenvolvimento Agropecuário, que em 2013 aplicou recursos no valor de R\$ 68.453.521,24 e em 2014 passou para o montante de R\$ 85.721.425,42, com um incremento de 25,23% de um ano para o outro.

Merece atenção, também que a área de atuação da Saúde com o Programa de Atenção à Saúde Integral e de Qualidade que aplicou um total de R\$ 19.362.618,36 em 2014 com recursos do FECOP e em períodos anteriores nenhum valor.

Na área de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional foram empenhados cerca de R\$ 45.299.021,34, que correspondem a 8,22% do total de recursos do FECOP aplicados. Dentre seus programas sobressai o Habitacional que utilizou quase 50% do total dos recursos dessa área de atuação e sua execução orçamentária foi superior ao ano anterior, tanto em termos de volume de recursos com em percentual empenhado em relação ao previsto.

No sentido de fomentar a execução dos recursos, a Gerência Executiva do FECOP está desenvolvendo uma estratégia de monitoramento sistemático de projetos junto às secretarias beneficiárias dos recursos do Fundo, pois entende que essa atuação mais próxima junto às setoriais, baseada em uma metodologia já desenvolvida e disseminada pela CPLOG/SEPLAG, contribuirá para ganhos de efetividade na realização dos projetos.

## ASSUNTO: INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Recomendação nº 02: À Secretaria de Planejamento e Gestão que aprimore o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de forma descrever as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento, conforme prevê o art. 4o., I, e, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nada obstante, cabe ressaltar que em observância aos fundamentos de uma Gestão Fiscal Responsável, em que se busca de forma permanente manter o equilíbrio financeiro do Estado, quesito fundamental para a oferta de serviços públicos de qualidade à sociedade, o Estado do Ceará tem adotado procedimentos relacionados ao controle das suas despesas por meio do seu Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal (COGERF), criado pelo Decreto nº 27.524, de 09 de agosto de 2004 e posteriormente disciplinado pelo Decreto nº 30.457, de 02 de março de 2011.

Dentre as atribuições do COGERF estabelecidas pelo Decreto nº 30.457, de 02 de março de 2011, destacam-se a elaboração de estudos e a proposição ao Chefe do Poder Executivo de medidas definidoras dos gastos com pessoal, outras despesas correntes, despesas de capital e dívida pública. Além disso, cabe ao Comitê estabelecer medidas de contenção e racionalização dos gastos públicos, bem como a fixação e acompanhamento dos limites financeiros.

Assessorando ao COGERF há, ainda, o Grupo Técnico de Gestão por Resultados - GTR, o Grupo Técnico de Gestão Fiscal - GTF e o Grupo Técnico de Gestão de Contas - GTC, cada um com suas atribuições técnicas específicas.

Visando propiciar um maior controle de custos, na LDO de 2015, Lei nº 15.674, de 31 de julho de 2014, foi inserido dispositivo, por emenda, reforçando esse normativo.

Art. 18, Parágrafo único. Consoante o Decreto nº 30.457, de 2 de março de 2011, que disciplina o funcionamento do Comitê por Resultados e Gestão Fiscal - COGERF, caberá ao Grupo Técnico de Gestão de Contas - GTC, e ao Grupo Técnico de Gestão Fiscal - GTF, analisar e compatibilizar, respectivamente, a programação financeira dos órgãos e entidades, e a gestão fiscal, destacando a expansão dos custos de manutenção das áreas administrativas e finalísticas, submetendo ao COGERF as recomendações que assegurem o equilíbrio fiscal da administração pública, e cumprimento de metas e resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, desta Lei.

Para a LDO do ano de 2016 será inserido nas Disposições Finais dispositivo acerca da avaliação do resultados dos programas. Sugere-se incluir artigo no Capítulo VII - Das Disposições Finais (após art. 78), com o seguinte texto:

Art. XX - A avaliação dos resultados dos principais programas governamentais finalísticos é realizada bianualmente a partir do cumprimento de metas e iniciativas que contribuíram para o alcance dos objetivos, conforme estabelece o art. 12 da Lei Estadual nº 15.109, de 02 de janeiro de 2012.

**Recomendação nº. 03: À Secretaria da Fazenda que dê continuidade ao processo de implantação do sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em atendimento as exigências contidas no art. 50, VI, § 3º da LRF.**

Em 06 de agosto de 2013 foi publicada a Portaria SEFAZ nº 981/2012, em seguida vieram a Portaria nº 518/2013 e a Portaria nº 297, de 19 de maio de 2014, que revoga dispositivos da Portaria nº 518/2013, relativos ao Cronograma de Ações a serem adotadas para implantação integral das Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, conforme a Portaria STN nº 406/2011, alterada pelas Portarias STN nº 828/2011, 231/2015 e 753/2012. A SEFAZ mantém o compromisso de continuidade ao processo do sistema de custos. Portanto, o Estado fica no aguardo da estipulação de prazos obrigatórios por conta da STN.

Seguem as ações adotadas em ordem cronológica:

- ✓ No final de 2013 ocorreu a primeira reunião para as discussões sobre a implantação do Sistema de Informação de Custos. Essa reunião resultou na constituição do grupo de discussão para desenvolvimento do modelo de gestão de custos para o Estado do Ceará, com a ideia inicial de desenvolver projeto piloto na própria SEFAZ.
- ✓ Em maio de 2014, o grupo de estudos voltou a se reunir para discutir modelos de gestão de custos mais apropriados e que atendessem as necessidades de informações da SEFAZ. Alguns modelos de gestão de custos já implantados foram estudados, como a gestão de custos baseada em atividades (ABC) do Banco Central e a metodologia de custo ideal padronizado para posterior alocação via direcionadores de custos que está sendo implantada na União.
- ✓ Após a reunião ocorrida em maio/2014, o grupo optou pela implantação de modelo similar ao adotado pela União, com o objetivo de seguir o padrão federal que atualmente consta em desenvolvimento.
- ✓ De acordo com a decisão tomada nessa última reunião a equipe de estudos ficou com a incumbência de desenvolver o modelo conceitual da gestão de custos do Estado do Ceará nos moldes do modelo federal e elaborar o termo de referência para contratação das empresas que irão suprir as necessidades de solução tecnológica necessárias para o funcionamento da ferramenta de gestão de custos a ser implantada. A expectativa é que esse termo de referência fique pronto o mais rápido possível, permitindo assim que as empresas responsáveis pelo desenvolvimento do Sistema de Informação de Custos possam ser contratadas ainda no ano de 2015.

- Em outra reunião, realizada em Junho/2014, SEPLAG e CGE manifestaram interesse em participar do grupo de estudos para desenvolvimento do Sistema de Informação de Custos. Representantes da SEPLAG, inclusive, revelaram a existência de recursos específicos, originados do programa PforR do BIRD, a serem destinados à contratação de consultoria para desenvolvimento do Sistema de Informação de Custos.

Após a elaboração, o Sistema de Informação de Custos do Estado do Ceará será integrado ao Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR), em consonância com as orientações emitidas em nível nacional pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), bem como ficará sob responsabilidade de grupo de trabalho designado especificamente para esse fim, cuja composição compreenderá servidores da SEFAZ, SEPLAG e CGE, sob supervisão da SEFAZ, através da COTES.

Recomendação nº. 04: À Secretaria da Fazenda que elabore demonstrativo de que trata o art. 13 da LRF, evidenciando a quantidade e os valores relativos a ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Conforme determina o art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, várias medidas foram implementadas no ano de 2014 na busca pela eficiência e celeridade na cobrança dos créditos tributários inscritos na Dívida Ativa.

A Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria da Dívida Ativa PRODAT/CEDAT, conjuntamente com a Secretaria da Fazenda — SEFAZ adotou várias medidas visando incrementar a arrecadação dos débitos inscritos em Dívida Ativa.

Com referência à atuação de combate à sonegação e evasão fiscal, registre-se que com a criação da Procuradoria da Dívida Ativa - PRODAT efetivou-se uma eficiente cooperação entre os outros órgãos estaduais com o intuito de combater estas práticas, destacando-se a prorrogação do convênio nº 05/2008 até a data de 31/12/2018, convênio este que trata da cooperação técnica e operacional entre a PGE, SEFAZ, PGJ e SSPDS. Foram ainda efetivadas ações com o escopo de aumentar a arrecadação estadual, a saber: inscrição de débitos não-tributários de diversas origens, como multas penais, custas processuais, indenizações, multas do DECON, multas dos Tribunais de Contas, etc. A PRODAT efetuou a inclusão de muitos devedores na SERASA, e procedeu o PROTESTO cartorário de dívidas tributárias inscritas; ajuizou-se eletronicamente execuções fiscais e efetivou-se a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL de devedores de ICMS e, principalmente, de devedores de IPVA.

A seguir evidencia-se a posição das ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa e a Evolução do montante de créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.



ABELA 1  
AÇÕES AJUIZADAS PARA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA - 2014

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALORES
1. Tributários	1.761	199.818.393,24
2. Não Tributários	1.015	35.367.499,68
<b>TOTAL</b>	<b>2.776</b>	<b>235.185.892,92</b>

Fonte: Procuradoria Geral do Estado

TABELA 2  
EVOLUÇÃO DO MONTANTE DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PASSÍVEIS DE COBRANÇA  
ADMINISTRATIVA

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	QUANTIDADE	VALORES
2009	21.865	549.164.184,33
2010	35.958	872.935.752,65
2011	97.579	980.323.263,69
2012	141.487	482.881.280,61
2013	129.612	592.115.342,57

Fonte: Procuradoria Geral do Estado

**Recomendação nº. 05: Á Secretaria do Planejamento e Gestão que aprimore os Instrumentos de Planejamento (LDO a LOA), de forma a atender satisfatoriamente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, fazendo constar no Demonstrativo de Renúncia de Receitas os valores relativos á estimativa de compensação em face dos incentivos fiscais concedidos.**

A recomendação foi atendida na LDO nº 15.674, de 31 de julho de 2014 e na LOA nº 15.753, de 30 de dezembro do 2014. No Anexo de Metas Fiscais, O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2015 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) apresenta incentivo fiscal de ICMS no montante de R\$ 967.262,96 milhões, sendo R\$ 773.810,36 milhões para a Indústria e R\$ 193.452,59 milhões para o Comércio. Justifica a compensação e a expansão na base econômica (crescimento do PIB), modernização da administração fazendária e controle nas operações interestaduais.

Recomendação nº 06: Ao Poder Executivo que publique no prazo legal (30 dias, após a publicação da LOA) as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de desembolso, tudo em conformidade com a legislação de regência, com vistas a garantir o equilíbrio das contas públicas e a solvência do Estado.

O Poder Executivo vem cumprindo anualmente o mérito da questão com a publicação do referido demonstrativo e envidará esforços no sentido do cumprimento do estrito prazo legal da publicação.

Recomendação nº 07: Ao Poder Executivo que elabore o Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias considerando os passivos contingentes do Estado.

O Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Ceará é elaborado considerando os passivos contingentes, e em especial, o risco de Frustração da Arrecadação. Também são previstas as medidas a serem efetivadas caso se concretizem os riscos previstos.

O próprio Manual da Secretaria do Tesouro Nacional estabelece o objetivo do Anexo de Riscos Fiscais, qual seja *"dar transparência sobre os possíveis eventos com potencial para afetar o equilíbrio fiscal do ente da Federação, descrevendo as providências a serem tomadas, caso se concretizem."*

Além disso, na página 37 da 5ª edição/2013 desse Manual há o entendimento de que *"É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo. Por exemplo, se a ocorrência de catástrofes naturais — como secas ou inundações — ou de epidemias — como a dengue — tem sazonalidade conhecida, as ações para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes, devem ser previstas na LDO e na LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais."*

Assim, no Estado do Ceará alguns passivos contingentes já estão previstos nas Leis Orçamentárias Anuais, sendo administrados pelo Estado com a implementação de condutas de mitigação e de mecanismos de controle que não causam desequilíbrio financeiro.

Dessa forma, ações como *"Cumprimento de Sentenças/Débitos Judiciais"* que englobam as principais demandas judiciais do Estado e *"Restabelecimento de Serviços Essenciais e Recuperação de Cenários Atingidos por Desastres"* já constam na Lei Orçamentária de 2014 sob o código 00439 e 13898, respectivamente, não precisando constar sob a forma de risco individualizado no demonstrativo do Anexo de Riscos Fiscais da LDO.

A partir da LDO para o ano de 2016, a Secretaria do Planejamento e Gestão, em parceria com a Procuradoria Geral do Estado, irá aprofundar a análise de tais passivos contingentes no sentido de verificar se, apesar de constar previsões orçamentárias, ainda haja riscos eventuais cuja mensuração possa realmente afetar o equilíbrio das contas públicas, caso sejam concretizadas.

**ASSUNTO: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Recomendação nº. 08: À Secretaria da Fazenda - SEFAZ que ajuste em sua página eletrônica, os valores correspondentes às transferências constitucionais repassadas aos municípios, em consonância com o sistema contábil, de forma a evidenciar os importes efetivamente repassados.**

Atualmente, as Portarias informativas da distribuição da arrecadação aos municípios, disponibilizadas no site da SEFAZ, contêm o repasse bruto e o líquido do FUNDEB. Portanto, os valores informados já representam a arrecadação real de cada mês, de acordo com o regime de competência. Sob o enfoque da promoção da transparência, destacamos que informar ao público geral os repasses constitucionais aos municípios calculados com base na arrecadação real de cada mês é mais esclarecedor do que informar valores contabilizados a título de despesa. Explica-se os repasses referentes à arrecadação de um determinado mês são empenhados no mesmo mês por estimativa, isto em razão de o fechamento da arrecadação só ocorrer no mês seguinte, quando então são realizados os ajustes dos empenhos, e como é sabido, o empenho não pode retroagir, de sorte que os ajustes entram como despesa do mês seguinte. Tal situação impede que os valores da despesa empenhada, mês a mês, seja exatamente igual aos valores dos repasses calculados a partir da arrecadação real, em virtude dos empenhos serem feitos por estimativa.

**Recomendação nº. 09: À Secretaria da Fazenda que evidencie as receitas orçamentárias segregadas pelas fontes de recursos e disponibilize à esta Corte de Contas tais informações por meio da base de dados.**

À Secretaria da Fazenda evidenciará somente em 2015, por meio da base de dados, as receitas orçamentárias segregadas pelas fontes de recursos para o TCE. Vale esclarecer que a dificuldade de elaborar um relatório da receita orçamentária separando as fontes, é quando da consolidação das receitas das administrações Direta e Indireta, em razão de existir números distintos de fontes para uma mesma natureza de receita e casos de Fonte comum para natureza de receita diversas.

Exemplo: a Receita "Convênio Federal" é Fonte 82 na Administração Direta e 83 na Administração Indireta. O outro exemplo é com os órgãos da Administração Indireta que existe a fonte 70 - "recursos diretamente arrecadados" - com denominações de receitas diversas de acordo com a atividade de cada Entidade, e muitas outras.



Recomendação nº 10: **À Secretaria do Planejamento e Gestão que aperfeiçoe a ferramenta de TI para acompanhamento do percentual de abertura de créditos adicionais definido na LOA, disponibilizando a consulta aos percentuais de exercícios anteriores, bem como as respectivas memórias de cálculo.**

A SEPLAG vem procurando dar uma maior transparência às informações referentes a abertura de créditos adicionais, na forma definida na LOA. É o que se constata ao acessar o sítio da SEPLAG ([www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br)) no ícone Planejamento/Abertura de Créditos Suplementares - Autorização Legislativa - 25%. Com isso, a SEPLAG passou a disponibilizar o percentual de abertura de créditos adicionais em seu site, onde podemos verificar que em 2013 foi de 14,71% e em 2014 de 20,85%, ficando abaixo do limite de 25% previsto na legislação.

**ASSUNTO: GASTOS REALIZADOS MEDIANTE LICITAÇÃO, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE**

**Recomendação 11: À Administração Pública Estadual envide esforços no sentido de dar fiel cumprimento às diretrizes do art. 3º da Lei de Licitações no que toca às chamadas "licitações sustentáveis", de modo a elaborar marco regulatório estadual visando à sua implantação e utilização.**

O governo do Estado, visando garantir a todos os direitos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como preconiza o art. 224 da Constituição Federal, está trabalhando para regulamentar o art. 3º da **Lei Federal nº 8.666/93**. Assim, está preparando um projeto de lei que será encaminhado à Assembleia Legislativa, o qual, irá regulamentar o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, estabelecendo práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela administração pública estadual. E ainda, instituirá uma Comissão Estadual de Sustentabilidade da Administração Pública - CSAPE, que será responsável pelo estabelecimento de critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública estadual direta, autárquica, fundacional e pelas empresas estatais dependentes.

**Recomendação 12: Às Secretarias de Estados que registrem no sistema S2GPR, como dispensas ou inexigibilidades de licitação somente aqueles despesas que de fato se enquadram nessas hipóteses e que torne obrigatório o preenchimento no empenho da despesa do campo relativo ao dispositivo legal.**

No que diz respeito ao registro do dispositivo legal relacionado às dispensas e inexigibilidades no âmbito do S2GPR, no módulo Ciclo Orçamentário, desde a implantação do S2GPR, qualquer registro de empenho precede da necessidade de se informar os dados da respectiva licitação, quando for o caso. Caso o usuário marque a opção de Modalidade sem Licitação, obrigatoriamente deve escolher uma dentre as três opções válidas que se apresentam:



Dispensa, Inexigibilidade e Não se Aplica. Caso o usuário escolha Dispensa ou Inexigibilidade, uma nova caixa de combinação deve ser preenchida, obrigatoriamente, com a informação do dispositivo legal que respalda a aquisição a ser efetuada com base nesse empenho. Dessa forma, nenhum empenho registrado no S2GPR pode ser concluído e executado sem constar com as informações relativas ao embasamento legal para a aquisição do bem/serviço.

No que diz respeito às informações inseridas nesse campo são de inteira responsabilidade dos usuários responsáveis pela geração dos empenhos no S2GPR, não havendo possibilidade de batimentos de informação com outros sistemas corporativos, já que ainda não há integrações suficientes para que se procedam tais conferências. Nesse sentido, o incremento da qualidade informacional desses empenhos, quanto à correta caracterização das informações de Dispensa e/ou Inexigibilidade de Licitação devem ser promovidas pela intensificação de orientação e capacitação dos usuários do sistema responsáveis pela geração dessas informações.

#### **ASSUNTO: TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**

**Recomendação nº 13: Às Secretarias de Estado que contabilizem no item "Transferência a Organizações Sociais - Contrato de Gestão" somente aquelas despesas relativas aos contratos de gestão.**

Os itens de Despesa são informativos, isto é, depende da informação do usuário do Sistema S2GPR. A SEFAZ não tem domínio sobre essa rotina, mas já solicitou providências para o Setor de TI para incluir críticas nos Contratos de Gestão com as devidas naturezas de despesas e itens, descritos em seguida:

33503900002	Transferências a Organizações Sociais - Contrato de Gestão
33504100002	Transferências a Organizações Sociais - Contrato de Gestão
33509200002	Contribuições - Contratos de Gestão
33509200004	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica - Contrato de Gestão
44503900002	Transferências a Organizações Sociais - Contrato de Gestão
44504100002	Transferências a Organizações Sociais - Contrato de Gestão
44504200002	Transferências a Organizações Sociais - Contrato de Gestão

Vale lembrar que somente na prestação de contas de 2015 é que a inclusão da crítica vai surtir o efeito da correção, tendo em vista o exercício em vigor está se findando. Ressalte-se que item de despesa é informação gerencial que, alguma inconsistência, não prejudica as instituições e nem o Governo.

**Recomendação nº 14: Aos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Estadual que não destinem recursos públicos como contribuições, subvenções sociais ou qualquer modalidade assemelhada a instituições privadas com fins lucrativos.**

A partir do final do ano de 2012, os normativos aplicáveis às transferências voluntárias de recursos financeiros por meio de Convênios e Instrumentos Congêneres no Estado do Ceará foram revistos e protagonizaram um dos maiores avanços no ordenamento jurídico na busca do controle das atividades envolvidas e da melhoria processual.

Nesse intuito, foram editadas a Emenda a Constituição Estadual nº. 75/2012, a Lei Complementar Estadual nº. 119/2012, os Decretos Estaduais nº. 31.406/2014 e nº. 31.621/2014, a Portaria CGE nº. 031/2014, além da compatibilização das Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício ao novo regramento.

Isto posto, em especial com a promulgação da LC 119/2012 e da Lei nº15.203/2012, as transferências à entidades privadas com fins lucrativos passaram a ter previsão legal e estão submetidas ao cumprimento das etapas estabelecidas pela referida legislação, quais sejam:

- Divulgação de Programas;
- II. Cadastramento de Parceiros;
- III. Aprovação ou Seleção de Plano de Trabalho
- IV. Celebração do Instrumento;
- V. Execução, Acompanhamento e Fiscalização
- VI. Prestação ou Tomada de Contas.

Quanto a aplicabilidade dos regramentos da IN 01/2005 da CGE no exercício de 2013, os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual tinham por regra observar o disposto no Art.57 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e nos Arts. 49 a 52 da Lei nº 15.203/2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, abaixo transcrito:

**Art.57.** Os convênios e instrumentos congêneres, celebrados de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013, estão subordinados, até o final da sua vigência, às seguintes normas: (Nova redação dada pela Lei Complementar n.º 127, de 06 de novembro de 2013)

**I - Lei nº 15.203, de 19 de julho de 2012**, e suas alterações, no que tange às condições e exigências para fins de celebração;

**II - Instrução Normativa Conjunta SECON-SEFAZ-SEPLAN na 1, de 27 de janeiro de 2005**, Decreto Estadual nº 28.841, de 27 de agosto de 2007, e Instrução Normativa Conjunta SECON-SEFAZ-SEPLAG nº 3, de 16 de junho de 2008, e suas alterações, **para fins de execução e prestação de contas.(grifo nosso)**

## **ASSUNTO: PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS**

**Recomendação nº 15: Ao Poder Executivo** que eleve o nível de execução orçamentária de todos os programas governamentais previstos no PPA e na LOA, em especial aqueles voltados à Educação, ao combate à seca e enfrentamento às drogas.

**Recomendação nº 16: Ao Poder Executivo** que eleve o nível de execução das metas fiscais constantes do Anexo de Metas e prioridades previsto na LDO, em especial aquelas voltadas à segurança pública e prevenção às drogas.

Com base nas recomendações nº 15 e 16, o quadro a seguir está demonstrando a evolução de 2012 a 2014 da execução orçamentária das áreas temáticas com seus respectivos programas que envolvem educação, segurança, combate à seca e enfrentamento às drogas. Podemos verificar que em 2012 o total das execução dos programas selecionados foi de apenas 72,36%, em 2013 atingiu o patamar de 85,71% e em 2014 o percentual de 90,40%.

A área temática de Educação Básica passou de uma execução de 66,00% em 2012 para patamares acima de 90% a partir de 2013, tendo como principal responsável por essa melhoria uma maior execução no programa de Organização e Gestão da Educação Básica, que em 2012 tinha executado apenas 28,87%, em 2013 o programa avançou com um percentual de 87,65% e no ano 2014 foi de 81,20%.

A área de Segurança Pública apresentou uma estabilidade na sua execução ficando no patamar acima de 90% nos três anos da análise. Contudo, analisando o montante de recursos aplicados verificamos que em 2012 foram aplicados R\$ 1.217.892.833,75 e, em 2014, R\$ 1.582.995.461,32, com um incremento de 29,98%.

Dentre as execuções dos principais programas de 2014 pode-se destacar a gestão e manutenção das secretarias (SEDUC, SSPDS, SDA e Vinculadas) que chegaram a patamares próximos a 100%.

Outro programa que merece destaque é o de Enfretamento à Pobreza Rural, que em 2012 e 2013 tiveram uma execução bem tímida de apenas 36,39% e 38,40%, respectivamente, mas em 2014 apresentou uma execução de 84,43% sendo aplicados recursos no montante de R\$ 256.519.128,84, bem superiores ao de anos anteriores de apenas R\$ 78.848.264,38 em 2012 e R\$ 129.566.643,36 em 2013.

O programa de Enfrentamento às Drogas vem ampliando ano a ano seu volume de recursos, como se pode verificar no quadro a seguir, onde em 2012 foram aplicados um valor ínfimo de R\$ 465.211,60, com **uma execução de 55,13%, mas em 2014 atingiu o** montante de R\$ 3.419.465,44, com um nível de execução de 78,76%.

TABELA 3  
COMPARATIVO COM EVOLUÇÃO DOS RECURSOS APLICADOS

PROGRAMA	ANO 2012		ANO 2013		ANO 2014	
	Valor Executado	Percentual Executado	Valor Executado	Percentual Executado	Valor Executado	Percentual Executado
EDUCAÇÃO BÁSICA	1.961.261.346,32	66,00%	2.115.290.919,46	91,49%	2.260.917.365,71	90,22%
ENSINO MÉDIO ARTICULADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	315.627.123,65	82,14%	243.306.517,56	81,94%	338.622.091,35	75,74%
APRENDIZAGEM DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA	75.741.207,87	75,49%	63.543.403,42	65,04%	53.149.263,7	78,75%
ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	369.550.883,26	28,87%	463.709.131,07	87,65%	428.846.016,0	81,20%
DIVERSOS PROGRAMAS	4.744.488,04	90,21%	5.834.980,94	97,13%	5.586.448,90	94,60%
GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEDUC	1.195.597.643,50	99,51%	1.338.896.886,47	96,85%	1.434.713.545,68	98,44%
SEGURANÇA PÚBLICA	1.217.892.833,75	94,29%	1.353.277.500,31	94,24%	1.582.995.461,32	97,35%
SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	193.609.586,99	86,36%	209.410.984,43	80,01%	296.688.890,66	90,27%
DIVERSOS PROGRAMAS	64.632.678,17	71,65%	85.134.573,76	85,29%	46.486.866,95	86,55%
GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SSPDS E VINCULADAS	959.650.568,59	98,20%	1.058.731.942,12	98,53%	1.239.819.703,71	99,69%
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	356.511.944,93	57,24%	397.699.072,44	52,22%	552.153.569,67	75,63%
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	160.930.325,06	60,79%	143.024.794,68	51,49%	170.834.161,69	62,22%
ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL	78.848.264,38	36,39%	129.566.643,36	38,40%	256.519.128,84	84,43%
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL RURAL	18.471.271,60	55,54%	7.528.915,02	29,88%	9.458.075,11	27,11%
GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SDA E VINCULADAS	98.262.083,89	90,85%	117.578.719,38	97,08%	115.342.204,03	98,75%
GOVERNO E SOCIEDADE	465.211,60	55,13%	722.916,83	40,04%	3.419.465,44	78,76%
ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS	465.211,60	55,13%	722.916,83	40,04%	3.419.465,44	78,76%
TOTAL	3.536.131.336,60	72,36%	3.866.990.409,04	85,71%	4.399.485.862,14	90,40%

Fonte: SIOF-SEPLAG

E ainda, em 2012 forma aplicados recursos no montante total de R\$ 3.536.131.336,60 e em 2014 foi de R\$ 4.399.485.862,14, ou seja, um incremento de 24,42%. Com esse incremento de 24,42% apresenta uma taxa de crescimento real de 5,29%, pois a inflação acumulada de 2012 a 2014 foi de 18,17%, conforme quadro a seguir.

TABELA 4  
COM ÍNDICES DE INFLAÇÃO ANUAL E ACUMULADA

ÍNDICES	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014
ÍNDICE DE INFLAÇÃO - IPCA	5,84%	5,91%	6,41%
INDICE DE INFLAÇÃO ACUMULADA		11,75%	18,17%

Fonte: Site Valor Econômico/ Fev/2015

Com o exposto nas manifestações dessa recomendação e com os quadros apresentados podemos inferir que o Estado vem trabalhando ano a ano para uma maior execução dos recursos com vistas a atender as metas apresentadas no PPA (2013-2015) e LOAS.

**Recomendação nº 17: À Secretaria do Planejamento e Gestão que dê continuidade ao processo de implantação do Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação (SIMA), que permitirá o acompanhamento das metas físicas de todos os programas previstos no PPA.**

O Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação (SIMA) - Módulo PPA está finalizado (telas e relatórios). Por meio deste módulo será realizado o monitoramento:

- das áreas temáticas, na figura dos resultados e indicadores estratégicos setoriais; e
- dos programas de governo, por meio das metas e iniciativas dos seus respectivos objetivos.

Está previsto ainda para o primeiro semestre de 2015 o treinamento neste módulo com as equipes técnicas das secretarias.

Vale ressaltar também que a SEPLAG iniciou, ainda no ano de 2014, as atividades para efetuar o monitoramento dos resultados e indicadores estratégicos setoriais, para os quais os programas de governo constantes do PPA contribuem.

Para tanto, a título de projeto-piloto, foram escolhidas cinco áreas estratégicas prioritárias, sendo elas: Educação, Saúde, Segurança Pública, Infraestrutura e Desenvolvimento Agrário, para, conjuntamente com analistas do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará (IPECE) e as respectivas equipes de planejamento setoriais, realizarmos as seguintes atividades:

- definir os indicadores estratégicos setoriais a serem monitorados (a partir daqueles relacionados aos resultados estratégicos das áreas temáticas do PPA) e elaborar os respectivos protocolos; e
- cadastrar essas informações no Módulo Resultados do SIMA, o qual foi desenvolvido para proporcionar o cadastro e acompanhamento desses indicadores e a realização de reuniões de monitoramento, inclusive sob a premissa da intersectorialidade na implementação de políticas públicas.

# GOVERNO

Secretaria da Fazenda

---

---

Recomendação nº 18: À Secretaria do Planejamento e Gestão que envide esforços no sentido de evitar falhas na elaboração do Anexo de Metas e Prioridades.

A SEPLAG vem buscando o aprimoramento de seus instrumentos de planejamento, no que tange ao Anexo de Metas e Prioridades, estabeleceu, a partir do exercício de 2014, uma metodologia de elaboração que se utiliza do sistema corporativo SIOFWeb, em substituição à planilhas de Excel. Por este motivo, fragilidades apresentadas em exercícios anteriores puderam ser sanadas, melhorado sobremaneira o tempo de elaboração e a qualidade da informação prestada.

## **ASSUNTO: DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Recomendação nº 19: À Secretaria do Planejamento e Gestão que dê prosseguimento aos trabalhos de reavaliação dos bens móveis e imóveis do Estado e aperfeiçoe os sistemas de controle desses bens de forma a atender os novos padrões da contabilidade aplicada ao setor público a fim de evidenciar o valor real do patrimônio do Estado.

Em relação ao Decreto que regulamenta a matéria, foi publicado no Diário Oficial nº 210, de 07 de novembro de 2013, o Decreto nº 31.340, alterado pelos Decretos nº 31.400/2014 e 31.671/2015, aprovando o regulamento para depreciação, amortização, exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável do patrimônio público do Estado do Ceará, com data limite para o início dos procedimentos de depreciação dos bens em dezembro de 2016.

O art. 38 do Decreto nº 31.340/2013 teve nova redação dada pelo Decreto nº 31.671, de 09 de fevereiro de 2015, publicado no DOE de 11 de fevereiro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art.38 O prazo máximo para o ajuste do valor contábil dos bens adquiridos em exercícios anteriores ao ano de 2015 será dezembro de 2016 para bens móveis e imóveis."

### Ações

No que compete à Secretaria do Planejamento e Gestão foram desenvolvidos três sistemas computacionais: Sistema de Gestão de Almoarifado - SIGA, Sistema de Gestão de Bens Móveis - SGBM e Sistema de Gestão de Bens Imóveis - SGBI, que dariam a base operacional para implantação do cálculo da depreciação do patrimônio do Estado. Os sistemas foram regulamentados pelo Decreto nº 31.549 de 13/08/2014 publicado no Diário Oficial Nº 151 de 18/08/2014, tornando o uso obrigatório pelos órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo do Governo Estadual



#### Situação Atual

Os sistemas estão na seguinte situação de implantação:

SIGA - Em funcionamento em 37 órgãos e entidades (inclusive da Administração Indireta), mas falta implantar nos órgãos mais representativos como: Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde, Secretaria da Fazenda e Polícia Militar do Ceará, entre outros.

SGBM - Em processo de homologação, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação prevê disponibilizar o sistema em ambiente de homologação no dia 26/01/2014 para que a Coordenadoria de Recursos Logísticos e de Patrimônio analise suas funcionalidades e prepare material para treinamento de usuários.

SGBI - Em processo de ajustes finais, a Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação definiu junto com a Coordenadoria de Recursos Logísticos e de Patrimônio o cálculo da depreciação dos imóveis.

A implantação do SIGA/SGBM/SGBI é um trabalho conjunto entre a Secretaria do Planejamento e Gestão — SEPLAG e os órgãos e entidades que aderem ao uso dos sistemas, onde a SEPLAG estabelece as orientações para depuração da base de dados que alimentará os sistemas e ministra os treinamentos para os multiplicadores e usuários. Os órgãos e entidades executam os cadastramentos, inventários físicos, conciliações e registro dos dados necessários à implantação dos sistemas.

Em março de 2015 estão previstos os esforços para iniciar a articulação com os órgãos e entidades para a implantação dos sistemas.

Recomendação nº 20: À Secretaria do Planejamento e Gestão que inclua no Orçamento Fiscal do Estado, em observância o disposto na Portaria STN nº 589/2001, as empresas Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S/A - ADECE, Companhia Cearense de Transp. Metropolitanos - METROFOR, e Empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Pecém - EMAZP, por caracterizarem-se como Empresas Estatais Dependentes, nos termos do art. 2º, Inciso III da LRF e Resolução nº 43 do Senado Federal.

Sobre a causa, submete-se à apreciação desse douto Tribunal que de acordo com o inciso III do Art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a ADECE e o METROFOR são empresas dependentes.



No conceito econômico, pode-se concluir que toda empresa recebedora de recursos financeiros de uma entidade instituidora seria uma empresa dependente. Porém, no conceito jurídico decorrente do inciso III do Art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, essa característica econômica foi restringida, na medida em que esse preceito exclui expressamente do conceito de empresa estatal dependente aquelas que recebam recursos da entidade controladora a título de aumento de participação acionária, *in verbis*:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

Considerando que, como regra de segurança jurídica e critério de interpretação, onde o legislador não distingue não cabe ao aplicador fazê-lo, a transferência de recursos a título de aumento de participação acionária não gera a dependência jurídica da entidade recebedora - opção legislativa talvez decorrente do acréscimo patrimonial da transferidora e da possibilidade de retorno financeiro futuro.

r. Recomendação nº 21: À Secretaria da Fazenda que elabore o Balanço Orçamentário da Lei nº 4.320/64, bem como os Demonstrativos da LRF (Anexo I e Anexo II do RREO) de modo que a previsão inicial da receita e a fixação da despesa estejam de acordo os valores previstos na Lei Orçamentária Anual.

Recomendação atendida em 2014.

Recomendação 22: À Secretaria da Fazenda que sane as divergências verificadas entre os demonstrativos contábeis da Lei nº 4.320/64.

Recomendação atendida em 2014.

Recomendação 23: À Secretaria da Fazenda que elabore os Demonstrativos Contábeis observando integralmente a metodologia contida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A recomendação está atendida com a publicação dos Demonstrativos Contábeis de 2014, nos quais serão incluídas as notas explicativas como parte integrante das demonstrações contábeis, conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, editado pela Portaria STN nº 437/2012, 5ª edição.

#### **ASSUNTO: LIMITES CONSTITUCIONAIS**

Recomendação nº 24: Ao Poder Executivo que promova a operacionalização do FCE com vistas ao **cumprimento** do Art. 209 da Constituição Estadual.

Com relação à operacionalização do Fundo de Financiamento às Micro, Pequenas e Médias Empresas do Estado do Ceará - FCE, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS vem adotando providências no sentido de fortalecer a política de apoio ao empreendedorismo no Ceará, algumas voltadas especificamente para o assunto em pauta, a saber:

✓ Criação da Coordenadoria do Empreendedorismo, na sua estrutura organizacional (Decreto nº 30.556/2011) responsável pela coordenação na formulação e operacionalização da política do empreendedorismo no âmbito da STDS, inclusive com os recursos do FCE, aprovadas pelo Conselho Consultivo.

✓ Alteração da Lei nº 13.875 de 7 de fevereiro de 2007, Art.52, que passa a vigorar com o FCE vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, anteriormente vinculado a SEFAZ.

✓ Elaboração do ato de nomeação dos membros do Conselho Consultivo do Fundo de Financiamento às Micro, Pequenas e Médias Empresas do Estado do Ceará — FCE (Conselheiros Titulares e Suplentes). Após a nomeação do referido Conselho o mesmo definirá a operacionalização do FCE e elaborará o Plano de Trabalho Anual.

Destaca-se, ainda, a elaboração do Anteprojeto de Lei sobre o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte do Estado do Ceará, objetivando regulamentar a Lei Federal 123/06, no Estado do Ceará, o qual foi revisado e aperfeiçoado pelos integrantes do Fórum Regional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte do Ceará. O Fórum foi criado pelo Decreto nº30.456 de 11 de março de 2011.

Diante do exposto, considera-se que tais ações darão o suporte necessário a implementação de ações voltadas para o fortalecimento da cultura empreendedora no Ceará, contribuindo para a ampliação das oportunidades de geração de trabalho e renda.

Recomendação nº 25: Ao Poder Executivo que cumpra o percentual de recursos direcionados à FUNCAP conforme estabelece o art. 258 da Constituição Estadual.

No tocante a recomendação em tela, vislumbra-se que o assunto se assemelha ao objeto apreciado no processo nº 03416/2005-2-TC, que trata do repasse de recursos decorrentes de receitas tributárias para o ensino superior, razão pela qual, sugere-se que seja observado o mesmo entendimento pelas mesmas razões jurídicas.

Recomendação nº. 26: Ao Poder Executivo que cumpra o percentual previsto no art. 205, § 2º, da Constituição Estadual, o qual estabelece que o estado deve aplicar no mínimo 20% (vinte por cento) da sua arrecadação tributária com investimentos.

Nas tabelas a seguir estão demonstrados que em 2014 a Receita Tributária Líquida realizada foi de R\$ 6.733.518.202,54 e utilizando apenas a fonte tesouro, o total da Despesa com Investimentos empenhado foi de R\$ 702.408.599,06. Calculando o percentual da Despesa com Investimentos (fonte tesouro) em relação a Receita Tributária Líquida temos um percentual de 10,43%, abaixo do limite previsto no art. 205, § 2º, da Constituição Estadual. Contudo, 47,33% do total investido foi financiado com recursos oriundos de operações de crédito (internas e externas) e esses financiamentos serão pagos com recursos provenientes do tesouro. Assim, quando contabilizamos os valores dos investimentos que utilizaram como fonte tesouro (R\$ 702.408.599,06) mais os provenientes das operações de crédito (R\$ 1.644.274.009,56) chegar-se a um montante de R\$ 2.346.682.608,62. Então, quando aplicamos esse valor com relação a receita tributária líquida (R\$ 6.733.518.202,54), verifica-se que foram aplicados recursos num patamar de 34,85% no grupo de investimentos. Estando assim, atendido o percentual previsto na Constituição Estadual.

TABELA 5  
VALOR DA RECEITA LÍQUIDA REALIZADA EM 2014

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADOS
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA BRUTA</b>	<b>10.726.905.082,62</b>
<b>DEDUÇÕES</b>	-3.993.386.880,08
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	-2.574.568.161,66
TRANSFERÊNCIA FUNDEB	-1.418.818.718,42
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA LÍQUIDA</b>	<b>6.733.518.202,54</b>

Fonte: S2GPR-SEFAZ



TABELA 6

VALOR DOS INVESTIMENTOS EMPENHADOS EM 2014 POR FONTE DE RECURSOS

R\$ 1,00

GRUPO DE DESPESA / FONTE	VALORES EMPENHADOS	DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR FONTE
TOTAL DOS INVESTIMENTOS	3.474.259.972,12	100,00%
TESOURO	702.408.599,06	20,22%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.644.274.009,56	47,33%
CONVÊNIOS	878.831.667,51	25,30%
OUTRAS FONTES	248.745.695,99	7,16%

Fonte: S2GPR-SEFAZ

Recomendação nº. 27: À Secretaria da Fazenda que preencha o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) de acordo com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O Estado do Ceará vinha, realmente, incluindo os valores dos restos a pagar não processados do exercício na coluna "despesas liquidadas" do demonstrativo das receitas e despesas com MDE - Anexo 8 - RREO, por entender que os referidos restos a pagar tratam-se de uma obrigação, e também não tinha sido alertado pelo Tribunal em exercícios anteriores. Vale esclarecer que as instruções de preenchimento dos anexos nos manuais da STN relativas aos exercícios anteriores não eram de fácil entendimento, somente nos últimos dois anos é que os ensinamentos dos referidos manuais melhoraram. No entanto, observa-se que o limite das despesas com ações típicas de MDE, apresentada no Balanço de 2013, foi efetivamente cumprido pelo Poder Executivo.

Recomendação nº. 28: À Secretaria da Fazenda que preencha o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASP) de acordo com as orientações contidas no manual de demonstrações Fiscais editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

A SEFAZ está preenchendo o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASP) de acordo com as orientações contidas no Manual de Demonstrações Fiscais editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive sob a orientação verbal de técnico do TCE.



Por força da portaria n.º 72/2012 da STN, o Estado incluiu no total do gasto com ações e serviços públicos de Saúde (Anexo 12 do RREO) as despesas executadas na modalidade 71 referente às transferências a consórcios públicos conforme os contratos de rateio.

Não foi possível o Estado incluir as execuções dos gastos com pessoal e Saúde das despesas extraídas diretamente de cada Consórcio dos seus relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (RREO e RGF) enviados para a SEFAZ, em virtude de referidas despesas não terem sido segregadas por fonte de recursos. Importante ressaltar que os Consórcios Públicos recebem recursos de vários entes e aplicam as despesas com várias fontes. Portanto, o Estado teve que computar pelo montante da transferência.

Recomendação n.º 29: Ao Poder Executivo que cumpra o mandamento estadual estabelecido no art. 3º da lei Estadual do Ceará n.º 15.064/11, que destina 80% (oitenta por cento) dos recursos do FUNDEB no pagamento dos profissionais do magistério da educação básica.

Recomendação atendida. O Estado aplicou 80,14% dos recursos do FUNDEB no pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em 2014.

Recomendação n.º 30: À Secretaria da Fazenda que providencie a criação de fontes de recursos específicas para evidenciar as despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior, de recursos de impostos vinculados ao ensino.

Houve uma reunião entre a SEFAZ, SEPLAG e CGE para providenciar a elaboração e implantação de um novo modelo de evidenciação e uso das fontes de recursos. No entanto, verificou-se que para se fazer as alterações pretendidas e utilizar modelo semelhante ao adotado pela União, era necessário alterar a Lei Orçamentária e outros processos no Estado.

#### ASSUNTO: GESTÃO FISCAL

Recomendação n.º 31: À Secretaria da Fazenda que divulgue o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre, bem como o de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre com os dados definitivos no período determinado pela LRF, ou seja, até 30 de janeiro do ano subsequente.

Envolve-se o fator tempo, o qual se necessita de muita conferência e ajustes do exercício de referência a fim de evitar inconsistências nas informações. Portanto, a maior preocupação da Secretaria da Fazenda — SEFAZ, responsável pela divulgação dos demonstrativos, é cumprir a data limite estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Importante informar que a própria União na publicação de seus resultados fiscais sempre se utilizam de dados sujeitos a alterações. Porém, os esforços continuam sendo adotados pela SEFAZ para se chegar a esse tão esperado objetivo.

**Recomendação nº. 32: À Secretaria da Fazenda que preencha o Demonstrativo do Balanço Orçamentário, Anexo 1 do RREO, de acordo com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.**

O Demonstrativo do Balanço Orçamentário, Anexo I do RREO, elaborado pela SEFAZ está de acordo com as instruções de preenchimento (03.01.06) e com a Tabela 1 - Balanço Orçamentário (03.01.06.01) contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais, 5ª edição, **para o exercício de 2013**", da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, página 135.

Segundo o referido Manual "as receitas e despesas intra-orçamentárias, quando existentes, poderão ser apresentadas em uma tabela no final do demonstrativo, conforme descrito no item **03.01.01.01 - Conteúdo do Demonstrativo**, página 130, bem como a descrição do item **03.01.06.03**, que cita o seguinte "**caso não prejudique a transparência dos dados, o ente poderá optar por apresentá-las logo abaixo da linha totalizadora das receitas e despesas intra-orçamentárias, no corpo do demonstrativo**", **contendo o mesmo nível de desdobramento das outras receitas e despesas orçamentárias.**" Portanto, optamos em incluir tais receitas e despesas no corpo do demonstrativo .

**Recomendação nº. 33: À Secretaria da Fazenda que preencha os Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar, do RGF, de acordo com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.**

Realmente a SEFAZ vinha incluindo os valores dos restos a pagar não processados do exercício na coluna "obrigações financeiras" do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa- Anexo 5 - RGF por entender que o referido restos a pagar tratam-se de uma obrigação, e também não tinha sido alertado pelo Tribunal em exercícios anteriores. Vale esclarecer que as instruções de preenchimento dos anexos nos manuais da STN relativas aos exercícios anteriores não eram de fácil entendimento, somente nos últimos dois anos é que os ensinamentos dos referidos manuais melhoraram. No entanto, observou-se que a disponibilidade de caixa líquida apresentada no Balanço de 2013 não chegou a prejudicar o Estado e nem as demonstrações contábeis obrigatórias. Contudo, esta recomendação será atendida em 2014, de acordo com o referido Manual da STN.